



SOCIEDADE GEOLÓGICA DE PORTUGAL

CAP. I - DA CONSTITUIÇÃO E FINS

Art. 1º - A Sociedade Geológica de Portugal é uma associação científica sem fins lucrativos, designada seguidamente por Sociedade e que tem por finalidade:

- no plano nacional, fomentar o desenvolvimento dos conhecimentos no domínio das Ciências geológicas e cooperar com outras entidades interessadas naquelas ciências;
- no plano internacional, colaborar com os organismos estrangeiros afins e promover a sua representação sempre que possível.

Art. 2º - Para a concretização dos seus fins a Sociedade promoverá reuniões, a edição de publicações e outras actividades de carácter e fins científicos.

Art. 3º - A sede da Sociedade é, provisoriamente, nas instalações do Departamento de Mineralogia e Geologia, Museu Nacional de História Natural, Rua da Escola Politécnica, nº 58, 1250-102 Lisboa.

Art. 4º - A Sociedade compõe-se de membros individuais e colectivos, podendo estes ser entidades públicas ou privadas.

§ único. Podem ser membros da Sociedade as pessoas ou entidades interessadas nas Ciências geológicas e suas aplicações.

CAP. II - DOS MEMBROS

Art. 5º - A admissão de membros é da competência da Direcção e far-se-á a solicitação dos interessados, através do preenchimento de formulário apropriado, em formato analógico ou digital.

Art. 6º - Existem as seguintes categorias de membros: a) sócio regular; b) sócio estudante; c) sócio juvenil ; d) sócio colectivo; e) sócio honorário; f) sócio benfeitor.

1 – São sócios regulares todas as pessoas singulares que exerçam qualquer actividade profissional, e estejam interessadas nas Ciências geológicas e suas aplicações,.

2 – São sócios estudantes todas as pessoas singulares, cuja actividade principal é a de estudante do ensino superior, na área das Ciências geológicas ou afins, até à conclusão do 3º ciclo.

3 - São sócios juvenis, no âmbito do previsto no artº 2º da Lei nº 124/99 de 20 de Agosto todas as pessoas singulares, menores de 18 anos, que manifestem interesse em aderir à Sociedade.

§ único. Os sócios juvenis não podem ser eleitos para qualquer cargo dos Órgãos Sociais e estão isentos do pagamento de quotizações.

4 – São sócios colectivos todas as instituições, públicas ou privadas, cuja actividade se enquadre no âmbito das Ciências geológicas ou afins.

5 – São sócios honorários os fundadores e outros indivíduos ou entidades, nacionais ou estrangeiros, que se tenham distinguido por trabalhos no domínio das Ciências geológicas ou que tenham prestado relevante contribuição, não material, para a Sociedade.

§ único. A concessão do título de sócio honorário é da competência da Assembleia Geral mediante proposta da Direcção ou de um mínimo de vinte membros.

6 – São sócios benfeitores, pessoas singulares ou colectivas que, de forma voluntária, efectuarem donativos pecuniários, pontuais ou de forma regular, através de quotização especial a definir em Assembleia Geral.

7 – Sem prejuízo no disposto no § único do artº 28º, o pagamento de quotas pelos sócios honorários, cujo valor será igual ao estipulado para os sócios regulares, é facultativo.

8 – Para efeitos do disposto nos Estatutos, são considerados sócios activos aqueles que tenham as suas quotas actualizadas.

Art. 7º - Os membros da Sociedade têm direito a:

- a) participar em todas as actividades promovidas pela Sociedade, nas condições fixadas nos respectivos regulamentos;
- b) receber as publicações da Sociedade nas condições fixadas na AG;
- c) usufruir da biblioteca da Sociedade de harmonia com o regulamento próprio.
- d) usufruir de áreas de acesso restrito na página da Internet da Sociedade, com conteúdos especiais que lhes sejam exclusivamente dedicados, a definir pela Direcção.

Art. 8º - Os membros da Sociedade têm os seguintes deveres:

- a) contribuir para o prestígio da Sociedade;
- b) exercer os cargos para que forem designados;
- c) cumprir os estatutos e as decisões da Assembleia Geral;
- d) pagar a jóia, no acto da inscrição, e as quotizações que forem aprovadas pela Assembleia Geral, de forma regular e atempada;
- e) manter actualizada a informação que lhe diga respeito, nomeadamente os endereços postal e electrónico, através de comunicação para a Direcção ou de actualização na sua área de acesso pessoal no *site* da Sociedade.

Art. 9º - Os membros da Sociedade que durante mais de dois anos incorrerem em incumprimento do disposto nas alíneas d) e e) do artº 8º, serão suspensos pela Direcção.

§ único. Se no prazo de seis meses após a comunicação de suspensão, o membro não regularizar a situação, será considerado demitido pela Direcção.

CAP. III - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 10º - Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Art. 11º - Só podem ser eleitos para a Mesa da Assembleia Geral, para a Direcção e para o Conselho Fiscal os sócios regulares activos.

Art. 12º - O mandato dos órgãos sociais é de dois anos mas os respectivos titulares manter-se-ão em funções até à tomada de posse pelos sucessores.

CAP. IV - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13º - A Assembleia Geral é composta por todos os membros da Sociedade na efectividade dos seus direitos.

§ único. Os membros colectivos previstos nas alíneas d) e f) do artº 6º far-se-ão representar por um delegado, devidamente credenciado junto da Mesa da Assembleia Geral.

Art. 14º - Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma Mesa constituída por um Presidente, Vice-Presidente, e dois Secretários.

§ único. O Vice-Presidente substitui o Presidente nas faltas deste.

Art. 15º - 1. À Assembleia Geral compete:

- a) discutir e aprovar propostas de alteração dos Estatutos da Sociedade;
- b) aprovar as propostas dos regulamentos a apresentar pela Direcção;
- c) discutir e apreciar o relatório anual da Direcção e o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- d) eleger os órgãos sociais;
- e) resolver os casos omissos e quaisquer outras questões que lhe sejam submetidas.

2. As propostas previstas na alínea a) só podem ser promovidas por qualquer dos órgãos sociais ou por vinte por cento dos sócios regulares activos.

Art. 16º - A Assembleia Geral reúne:

- a) ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, para apresentação, discussão e votação do relatório de actividades, das contas e do parecer do Conselho Fiscal e de dois em dois anos, para a realização de eleições para os órgãos sociais;
- b) extraordinariamente, de quatro em quatro anos, para a realização de eleições para os órgãos sociais, ou sempre que as circunstâncias assim obrigarem;
- c) extraordinariamente sempre que o presidente da Mesa o julgue necessário, ou a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal ou de um mínimo de dez por cento dos sócios regulares activos.

§ único. O pedido referido na alínea c) deve ser formulado por escrito ao Presidente da Mesa indicando os assuntos a submeter à deliberação da Assembleia, que deve ser convocada dentro de um prazo de quinze dias.

Art. 17º - As convocações para a Assembleia Geral serão dirigidas por escrito a todos os membros, e publicada em local de destaque no site da Sociedade, com um mínimo de quinze dias de antecedência.

Art. 18º - A Assembleia Geral funciona em primeira convocatória com metade dos sócios.

§ único. Caso este número não esteja presente, a Assembleia Geral funcionará meia hora depois em segunda convocação, com qualquer número de sócios, salvo disposição legal em contrário.

Art. 19º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos sócios presentes, salvo se os Estatutos e a Lei exigir maior número.

§ 1º. Cada membro da Sociedade, individual ou colectivo, terá direito a um voto.

§ 2º. Os votos dos membros não presentes podem ser recebidos pelo correio ou apresentados por delegado.

§ 3º. Qualquer membro presente pode ser detentor de cinco votos por delegação.

§ 4º. As eleições para os órgãos sociais serão por voto secreto.

CAP. V - DA DIRECÇÃO

Art. 20º - A Direcção compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente dois Secretários e um Tesoureiro.

Art. 21º - Compete à Direcção providenciar para a realização dos objectivos da Sociedade e dar execução às deliberações da Assembleia Geral, podendo para isso recorrer a assessores ou constituir grupos de trabalho.

Art. 22º - A Sociedade obriga-se pela assinatura de dois membros da Direcção, sendo um deles o Presidente ou outro membro da Direcção a quem ele delegue, para fins específicos..

CAP. VI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 23º - O Conselho Fiscal será constituído por um Presidente e dois vogais.

Art. 24º - Compete ao Conselho Fiscal examinar periodicamente a escrita da Sociedade e elaborar parecer, sobre o relatório e contas da Direcção, a ser submetido à Assembleia Geral.

CAP. VII - DAS ELEIÇÕES

Art. 25º - A eleição dos órgãos sociais é feita em Assembleia Geral por votação de listas gerais, propostas por um mínimo de cinco sócios, observando-se o disposto no Art. 19º.

§ único. A apresentação de listas gerais terá de ser acompanhada de declaração dos candidatos em que afirmem aceitar exercer os cargos para que são propostos.

Art. 26º - Cada lista geral dirá respeito separadamente à Mesa da Assembleia Geral, à Direcção e ao Conselho Fiscal.

§ único. Um mesmo membro pode ser apresentado por mais de uma lista, eventualmente em cargos diferentes.

CAP. VIII - DOS GRUPOS DE ESPECIALIDADE

Art. 27º - 1. Na prossecução das finalidades da Sociedade, podem ser constituídos, no seu seio, Grupos de Especialidade.

2. Os Grupos de Especialidade agregam membros da Sociedade e outras pessoas individuais com afinidades temáticas científicas, no domínio das Ciências geológicas e afins.

§ único. A coordenação dos Grupos de Especialidade só pode ser atribuída a sócios regulares

3. A constituição e funcionamento dos Grupos são regulados através de Normas gerais aprovadas em Assembleia Geral.

CAP. IX- DOS FUNDOS

Art. 28º - Os fundos da Sociedade são constituídos por:

- a) jóias e quotizações de membros individuais e colectivos;
- b) subsídios;
- c) donativos;
- d) venda de publicações.

§ único. O montante da jóia e da quotização é fixado pela Assembleia Geral e pode ser revisto anualmente.

Art. 29º - Só os bens da Sociedade responderão pelo seu passivo ou compromissos assumidos em seu nome.

CAP. X - DA DISSOLUÇÃO

Art. 30º - A dissolução da Sociedade só poderá ser votada em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, nos termos do disposto na alínea b) do artº 16º, e requer o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

Art. 31º - A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da Sociedade, deverá obrigatoriamente definir os termos em que tal se processará.

CAP. XI - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 32º - Os presentes estatutos substituem os estatutos aprovados em sessão extraordinária da Assembleia Geral, em 13 de Outubro de 1977, registados no 5º Cartório Notarial de Lisboa, em 12 de Outubro de 1978 e publicadas em Diário da República, III série, Nº275, de 29 de Novembro de 1978 e entram em vigor a partir da data da sua publicação em Diário da República.

Lisboa, 31 de Março de 2010